

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo: Pregão Presencial nº 064/2014.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos/máquinas pertinentes a frota Municipal, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol hidratado combustível, gasolina comum, diesel comum e diesel S10, conforme Anexo I, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Impugnante: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA FILHO.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

A impugnação ao Edital foi protocolada em 29/08/2014, portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se o Impugnante **FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA FILHO**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 067/2014, em especial quanto as exigências constantes do item 10 do Anexo I do Edital, bem como em relação à possibilidade de realização de licitação de aquisição de combustível em separado dos serviços de gerenciamento, sob o argumento de que a porcentagem pelos custos da aquisição de combustível supera em mais de 90% (noventa) por cento, o valor global estimado para a licitação.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Em análise a impugnação apresentada pelo **Sr. FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA FILHO**, observa-se que o ponto questionado em relação a exigência constante do item 10 do Anexo I do Edital, necessário se faz a retificação do mesmo para constar corretamente que: “A rede de postos conveniada apresentada pela CONTRATADA deverá praticar preços menores ou iguais aos preços no mercado à vista, observando a boa qualidade dos serviços e os preços em conformidade com a média verificada na respectiva região de Rosana/SP.”

Em relação ao questionamento de realizar a licitação da aquisição de combustível separadamente dos serviços de gerenciamento, verifica-se que razão não assiste ao impugnante, uma vez que, conforme parecer jurídico exarado aos autos, verifica-se que a modalidade adotada, bem como as exigências contidas no Edital encontram-se em conformidade com o entendimento majoritário do TCE/SP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço do impugnação apresentada, para, no mérito, da parcial provimento, em consequência, determinar a retificação do Instrumento Convocatório do presente certame, em conformidade com o exposto acima.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, ao impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 11 de setembro de 2014.

SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
Prefeita Municipal